

EXMO SR. PRESIDENTE:

PL 450/2009

Trata-se de PL que "Autoriza o Município a receber em doação da Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel destinado à regularização fundiária, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual solicita na mensagem, a V. Exa., que se imprima o regime de *urgência* na tramitação legislativa, nos termos da LOMS.

O *Art. 1º* do PL dispõe acerca de *autorização* ao Município para receber da Fazenda do Estado de São Paulo, "mediante doação com encargos" do imóvel com "área de 198.490,32 m² situado no Bairro Vila Barão", seguindo-se a sua descrição técnica; o *Art. 2º* refere que a doação será efetuada ao Município "para que nele promova a Regular Fundiária, sendo que a doação dar-se-á por escritura pública", com as condições constantes dos incisos I a IV; seguindo-se cláusulas financeira e de vigência da Lei (*Arts. 3º e 4º*).

A matéria concerne à *autorização legislativa* para recebimento por *doação com encargo*, pelo Município, do imóvel caracterizado no *Art. 1º* do PL, objetivando a regularização fundiária por parte do *donatário* nas condições que menciona no *Art. 2º*.

Consigne-se que foi editada lei autorizativa no âmbito do Estado de São Paulo, sob nº 13.667, de 4 de setembro de 2009, que "Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Sorocaba, o imóvel que especifica", para fins de regularização fundiária, consoante estabelece a referida Lei.

Com relação ao assunto, diz a mensagem do Sr. Prefeito: "...a Lei Municipal nº 8.451/2008, atendendo à Medida Provisória 2.220/2001 e legislações federais e estaduais pertinentes, bem como o artigo 30 da Constituição Federal e artigo 113 da Lei Orgânica do Município, instituiu o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística, as Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social no Município".

Cabe ao Sr. Prefeito privativamente a deflagração do processo legislativo sobre a matéria em análise, tudo nos termos dos arts. 108 e seguintes, e do art. 33, inc. IX, todos da LOMS, tendo em vista a aquisição de imóvel pelo Município por doação com encargos.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.
É o parecer.
Sorocaba, 15 de Outubro de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica